

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 36 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

(Publicada no DOE de 21/12/2019)

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e competências, em vista da Deliberação Colegiada registrada na ATA nº 29, item 11, de 17 de dezembro de 2019, do conteúdo do Processo Administrativo nº 0901.2016/006959, promovido pela Associação das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário do Estado da Bahia – ABEMTRO e em conformidade com o art. 1º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 7.314 de 19 de maio de 1998, bem assim com o art. 2º, e seus incisos, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, assim autorizada, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, com a seguinte fundamentação: **Art. 1º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 7.314/1998; Art. 2º e seus incisos do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 7.426/1998; Art. 127, I, da Lei Estadual 9.433/2005; Art. 731 do Código Civil Brasileiro; § 1º do Art. 23 da Lei Estadual nº 11.378/2009; Art. 2º, caput, e Parágrafo único da Lei Estadual nº 6.654/1994; § 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8987/1995; Arts. 186, caput, 187, 927 e seu Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro; Arts. 55, caput, §2º e §3º, 56, Parágrafo único, e §1º do Art. 57, e 62, 114 e 116 do Decreto Estadual nº 11.832/2009; Observada a Resolução ANTT nº 4282, de 17 de março de 2014,**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, no que cabe, a Resolução AGERBA nº 27, de 27 de novembro de 2001, que aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, na forma da fundamentação indicada nesta Resolução.

~~**Art. 2º** – “Os bilhetes de passagem adquiridos no âmbito do SRI terão validade pelo período de 1 (um) ano a partir da data da sua emissão independentemente de estarem com data e horário marcado.”~~ Aqueles ~~“bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados”~~, desde que a sua remarcação seja solicitada 3 (três) horas antes do início da viagem.

~~**Parágrafo Único** – Na hipótese de o passageiro não embarcar no horário marcado, sem prévio aviso, perderá o direito ao reembolso, mas será mantido o direito de remarcar o seu bilhete de passagem, observado o limite de validade de 1 (um) ano e o pedido de remarcação 3 (três) horas antes do início da viagem, além do pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do bilhete de passagem a título de multa pela remarcação, devendo a Transportadora passar recibo de quitação.~~

Art. 2º - Os bilhetes de passagem adquiridos no âmbito do SRI terão validade pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, e poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados, desde que o pedido de remarcação seja solicitado 3 (três) horas antes do início da viagem. **(Redação dada pela Resolução AGERBA nº 48/2022)**

§ 1º Para fins de remarcação, será considerado o preço atual da passagem na data da solicitação da remarcação, desconsiderando eventual promoção tarifária existente para o trecho, devendo o passageiro arcar com a diferença de preço, caso existente. **(Incluído pela Resolução AGERBA nº 48/2022)**

§ 2º - Na hipótese de o passageiro não embarcar no horário marcado, sem prévio aviso, perderá o direito ao reembolso, mas será mantido o direito de remarcar o seu bilhete de passagem, observado o limite de validade de 1 (um) ano e o pedido de remarcação 3 (três) horas antes do início da viagem, além do pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do bilhete de passagem a título de multa pela remarcação, devendo a Transportadora passar recibo de quitação. **(Incluído pela Resolução AGERBA nº 48/2022)**

§ 3º O bilhete de passagem adquirido poderá ser transferido a outro passageiro, observado o seguinte: **(Incluído pela Resolução AGERBA nº 15/2026)**

I – O seu prazo de validade;

II – Na presença do passageiro cedente ou por meio da apresentação de seu documento de identidade original, munido do bilhete original;

III – Que o pedido de transferência seja feito em até 3 (três) horas antes do início da viagem nele constante;

IV – Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do bilhete, a título de multa.

Art. 3º - É direito de o usuário desistir da viagem e é obrigação da Concessionária Transportadora devolver a importância paga, nas condições previstas nesta Resolução, ou remarcar a viagem para outro dia e horário requeridos pelo passageiro, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do início da viagem.

§ 1º - O valor total do reembolso será igual ao da tarifa vigente no dia respectivo à restituição, cujo prazo de 1 (um) ano será contado a partir da emissão do primeiro bilhete. Ocorrendo a hipótese de o bilhete ser adquirido com o preço promocional, a Concessionária poderá promover o desconto, a título de comissão de venda, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do reembolso, dispondo a Transportadora do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do requerimento do passageiro, para efetivar o reembolso.

§ 2º - O passageiro ou usuário, que deixar de viajar mediante comunicação à Transportadora com antecedência mínima de 3 (três) horas, terá direito de remarcar a sua viagem, independentemente de qualquer ônus ou, se preferir o reembolso integral do valor do bilhete de passagem, deverá pagar à Transportadora, neste caso, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a reembolsar, a título de multa, devendo a Transportadora passar recibo de quitação.

§ 3º - Ocorrerá a rescisão ou desfazimento do contrato de viagem, no caso de o passageiro, por iniciativa própria, interromper a sua viagem em qualquer parte do percurso da linha, em atitude de abandono, caso em que nenhum reembolso será devido pelo transportador.

Art. 4º - Em consequência dessas disposições, o relacionamento entre o passageiro/usuário e a Empresa Concessionária ou Permissionária prestadora desse serviço público, fica assim delineado:

4.1 – Direitos do passageiro/usuário

- Remarcar o bilhete de passagem com prazo de validade de até 1 (um) ano, contado da data de expedição do primeiro bilhete, desde que o faça até 3 (três) horas antes do horário marcado para a viagem;
- Pedir e obter o reembolso do valor atualizado da passagem, que é o valor da tarifa correspondente ao dia do pedido, desde que a desistência da viagem tenha sido comunicada à Empresa Concessionária/Transportadora com a antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário marcado para viagem;

4.2 – Deveres do passageiro/usuário

- Embarcar no horário previsto no bilhete de passagem, sob pena de perder o direito ao reembolso do respectivo valor, salvo se promover aviso prévio à Transportadora para remarcar sua passagem 3 (três) horas antes do início da viagem, mantida a validade de 1 (um) ano de vigência do seu bilhete contado da data da primeira emissão;
- Pagar o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do bilhete de passagem, a título de multa pela remarcação intempestiva;
- Pagar o equivalente a 5% (cinco por cento), a título de comissão de venda, do valor do reembolso, na hipótese de o passageiro/usuário ter adquirido a passagem por preço promocional;

4.3 – Das obrigações da Concessionária/Permissionária Transportadora

- Observar que **“Os bilhetes de passagem adquiridos no âmbito do SRI terão validade pelo período de 1 (um) ano a partir da data da sua emissão independentemente de estarem com data e horário marcado”** Aqueles **“bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados”**;
- Assegurar **“o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão e Permissão, observando a modicidade tarifária, a manutenção dos níveis de qualidade estipulados, a**

expansão e o melhoramento dos serviços”, na conformidade da legislação pertinente e dos regulamentos administrativos editados pela AGERBA;

- Promover a remarcação dos bilhetes de passagens conforme os requerimentos dos passageiros ou, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do passageiro, o reembolso dos respectivos valores conforme as prescrições desta Resolução;

4.3 – Dos direitos da Concessionária/Permissionária Transportadora

- Os direitos da Concessionária estão prescritos na Legislação Ordinária, nos Códigos, na Constituição, nos Regimentos, nas Normas Administrativas, nos Contratos de Concessão e Resoluções da AGERBA, aí incluída a cobrança de tarifas;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições normativas em contrário.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado